

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folhas 02
Proc. 623/12

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n.º 12/12

Autoriza a concessão, a título oneroso, de uso de espaços físicos pertencentes à Administração Municipal, à instituição financeira para o funcionamento de postos bancários.

Art. 1º Por esta lei complementar fica autorizado a concessão, a título oneroso, de uso de espaços físicos pertencentes à Administração Municipal, à instituição financeira para o funcionamento de postos bancários.

Art. 2º Para efeitos desta Lei Complementar, a concessão de uso dos espaços físicos à instituição financeira será precedida de licitação pública, na forma de pregão presencial, pelo critério da maior oferta de preço, com fundamento no inciso XXI, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, subsidiariamente na Lei n. 8.666/93 e alterações, Lei n. 10.520/02 e na Lei Orgânica do Município, em seu art. 96, § 3º.

Art. 3º Com a finalidade de aferição da proposta mais vantajosa à Administração, o Município adotará como critério a maior oferta de preço ao valor correspondente a concessão de uso dos espaços.

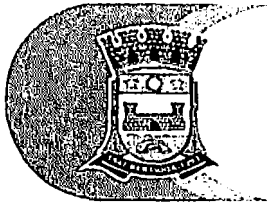
Art. 4º A concessão onerosa se dará pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para outorga do uso.

Art. 5º O edital de licitação instruirá todo certame licitatório, assim como discriminará em detalhes os espaços a serem concedidos.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Bertioga, 06 de setembro de 2012. (PA n. 3820/2012)


Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

03
623112

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pela presente exposição de motivos encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar que ***"Autoriza a concessão, a título oneroso, de uso de espaços físicos pertencentes à Administração Municipal, à instituição financeira para o funcionamento de postos bancários"***, pelos seguintes motivos:

A concessão é o ato administrativo unilateral, discricionário, gratuito ou oneroso, pelo qual a Administração faculta a utilização privativa de um bem público a terceiros, para que a exerça conforme a sua destinação, atendendo a fins de interesse público.

A Lei Orgânica do Município, em seu art. 96, § 3º, dispõe que:

"...§ 3º. A concessão, formalizada através de contrato, sempre será precedida de autorização legislativa e licitação...".

A obrigatoriedade do procedimento licitatório está fundada no art. 37, XXI, da Constituição Federal (CF), que fixou o procedimento como obrigatório para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

A instalação de postos bancários em espaços públicos vem atender ao interesse tanto dos servidores que lá podem receber seus salários e auferirem vantagem de terem uma agência próxima ao local de trabalho, como dos contribuintes para pagarem seus tributos.

Vale ressaltar que esta concessão se dará a título oneroso e pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com o interesse da Administração Pública.

Por todo o exposto, solicitamos aos Nobres Edis a discussão e votação do presente projeto de lei complementar, com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.


Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini